



CERTIFICADO Nº 496 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DANILO SIMOES XAVIER
CNPJ/CPF : 14.572.645/0001-03

Empreendimento : DANILO SIMOES XAVIER

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego Recreio número/km S/N Galpão 1 Bairro Zona Rural Cep 39827-000 Poté - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Poté (LAT) -17.7761, (LONG) -41.7815

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 496/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-02-02-1	Fabricação de aguardente	Capacidade instalada	1.200	L de produto/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/11/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 23/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Chefe da Unidade, em 23/11/2023 10:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 496 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 423834/2023



CERTIFICADO Nº 496 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença;
2. Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de OUTUBRO, à URA Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
3. Apresentar à URA Leste Mineiro laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases, observadas as diretrizes constantes no Art. 7º, DN COPAM n. 164/2011. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença;
4. Apresentar à URA Leste Mineiro, ao início de cada safra, o volume médio mensal e os laudos da análise da vinhaça, águas residuárias e/ou sua mistura, encaminhado para ser aplicado no solo, sendo duas análises por safra com intervalo mínimo de 90 dias, acompanhados do respectivo relatório técnico, nos quais deverão estar apresentados os seguintes parâmetros: pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5,20, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença;
5. Nos termos do Art. 5º da DN COPAM n. 184/2013, enviar à URA Leste Mineiro, anualmente, até 30 de maio, a partir de 2014:
I – o formulário do Plano de Aplicação e cópia dos laudos de análises correlatos, conforme Anexo III desta Deliberação Normativa;
II – o formulário do Relatório de Acompanhamento de Safra, conforme Anexo IV desta Deliberação Normativa.
III – o Formulário de Registro de Entrega de Vinhaça a Terceiros para Aplicação em Solo Agrícola, conforme Anexo V desta Deliberação Normativa, referente ao total repassado na safra imediatamente anterior, caso isso tenha ocorrido.
Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença;
6. Implantar sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários e apresentar a respectiva documentação comprobatória à URA Leste Mineiro. Prazo: Até 120 (cento e vinte) dias da vigência da licença;
7. Implantar medidor de vazão para a vinhaça, águas residuárias ou sua mistura localizados na unidade industrial (Inciso I, Art. 5º, DN COPAM n. 164/2011) e apresentar a respectiva documentação comprobatória à URA Leste Mineiro. Prazo: Até 120 (cento e vinte) dias da vigência da licença;
8. Implantar bacia de contenção nos termos do Anexo II da DN COPAM n. 184/2013 e apresentar a respectiva documentação comprobatória à URA Leste Mineiro. Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias da vigência da licença.